



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 088/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE KITS DE MATERIAIS ESCOLARES, PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL/RS

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL - RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.572.079/0001-03, com sede administrativa na Rua R. Gen. João Antônio, 1305 - Centro, São Vicente do Sul, RS, CEP: 97420000 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor FERNANDO DA ROSA PAHIM, cédula de identidade n.º 1082529239 SSP/RS e CPF n.º 000.109.510-24 denominado CONTRATANTE e a Empresa **L.O.C COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40930251000190 com sede administrativa na Rua Qno 2 Cj k Lt 58 Loja 02, Bairro Ceilândia nº. 0000 na cidade de Brasília/DF CEP: 72.250-311 representada neste ato por seu representante legal Sr (a) Odilene Hertel Ferreira portador da cédula de identidade RG nº. 1565186 SSP/DF e do CPF nº. 790.039.401-00 doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, que será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em conformidade com o Processo Administrativo nº 006/2024, Licitação Modalidade Pregão na forma Eletrônica nº 90004/2024, bem como com o que disciplina Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 suas alterações posteriores, Lei Municipal nº 5.122 de 26 de junho de 2014, assim como pelas condições estabelecidas no edital de Pregão Eletrônico nº 90004/2024 e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.2. O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do edital do Pregão Eletrônico nº 90004/2024 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE KITS DE MATERIAIS ESCOLARES, PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL/RS**, conforme proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA E EXECUÇÃO

3.1. Os produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação – SMED, situado à Rua General João Antônio, nº 1305, Bairro Centro, no município de São Vicente do Sul/RS, de segunda a sexta-feira das 8 às 14 horas, em **até 30 (trinta) dias** contados da data de envio da nota de empenho.

3.2. Os kits deverão ser **embalados individualmente** em plástico atóxico e ser acondicionados em caixas de papelão ondulado, semi-kraft resistente, gramatura de 375 gramas, conforme norma NBR 11950/6736 e 6737, com a indicação do ciclo de educação correspondente (**Educação Infantil de 0 a 3 anos, Educação Infantil, Anos Iniciais e Anos Finais**) impressa em cada caixa, estampada em letra tamanho apropriado.

3.3. As embalagens devem proteger os conjuntos contra umidade, vazamentos, evaporação ou contaminação na armazenagem, de modo que não amassem e danifiquem no transporte e empilhamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE CONTRATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 29/2024
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024 – - UASG: 988675 - Pregão Eletrônico nº 90004/2024

3.4. Os materiais serão recebidos provisoriamente pelo (s) responsável (eis) por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no termo de referência e na proposta.

3.5. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação enviada à Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.6. Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante Termo de Recebimento Definitivo ou aceite através de assinatura do responsável (eis) por seu acompanhamento e fiscalização.

Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	1,00	KIT	kits para Educação Infantil de 0 a 3 anos, Educação Infantil, Anos Iniciais e Anos Finais		72.180,3000 0	72.180,30
1.1	288,00	CX	GIZÃO DE CERA: Caixa contendo 12 unidades em cores	Piratini nga	4,19000	1.206,72
1.2	576,00	CX	MASSA PARA FAZER MODELAGEM: Estojó com 12 cores, c	Famix	4,89000	2.816,64
1.3	288,00	CX	TÊMPERA GUACHE ATÓXICA: Embalagem contendo 06 unid	Piratini nga	2,99000	861,12
1.4	651,00	UN	TESOURA ESCOLAR COM PONTA ARREDONDADA: Medindo 12	Futuro	3,20000	2.083,20
1.5	288,00	UN	PINCEL FORMATO CHATO COM VIOLA DE ALUMÍNIO, TAMAN	Condor	1,47000	423,36
1.6	118,00	UN	AGENDA ESCOLAR CAPA DURA – FUNDAMENTAL: Formato fe	Master Collor	22,85000	2.696,30
1.7	703,00	UN	CADERNO DE DESENHO ESPIRALADO, 96 FOLHAS: Especifici	Panam ericana	11,17000	7.852,51
1.8	533,00	CX	CANETA HIDROGRÁFICA: Embalagem com 12 unidades em	Futuro	8,99000	4.791,67
1.9	868,00	UN	COLA BRANCA: Para uso escolar embalagem de 90 gram	Piratini nga	1,99000	1.727,32
1.10	533,00	CX	COLA COLORIDA: Embalagem contendo 6 unidades com 2	Piratini nga	6,89000	3.672,37
1.11	1.231,00	CX	LÁPIS DE COR: Lápis de cor sextavado, caixa com 12	Multico r	6,81000	8.383,11
1.12	2.792,00	UN	LÁPIS GRAFITE COM BORRACHA: Lápis grafite nº 02, f	Faber Castell	1,04000	2.903,68
1.13	1.226,00	UN	APONTADOR COM DEPÓSITO: Medindo 60 x 25 x 15mm, co	Ecopla st	2,95000	3.616,70
1.14	1.452,00	UN	CADERNO BROCHURÃO, CAPA DURA: Costurado, formato 2	Panam ericana	11,75000	17.061,00
1.15	528,00	CJ	CONJUNTO GEOMÉTRICO: 1 RÉGUA, 2 ESQUADRO E	Walleu	12,50000	6.600,00



1 TRANS						
1.16	330,00	UN	CADERNO UNIVERSITÁRIO ESPIRALADO: Contendo 200 fol	Panamericana	15,24000	5.029,20
1.17	330,00	UN	CANETA ESFEROGRÁFICA: azul com corpo em resina	Bic	0,69000	227,70
1.18	165,00	UN	CANETA ESFEROGRÁFICA: preta com corpo em resina	Bic	0,69000	113,85
1.19	165,00	UN	CANETA ESFEROGRÁFICA: Vermelha com corpo em resina	Bic	0,69000	113,85
Valor total R\$ 72.180,30 (setenta e dois mil cento e oitenta reais e trinta centavos)						

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

I.1. O valor total a ser pago à Contratada será de R\$ 72.180,30 (setenta e dois mil cento e oitenta reais e trinta centavos) efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto licitado, através do aceite na nota fiscal emitida pela contratada, por parte do servidor ou comissão responsável, designado para tal.

I.2. A nota fiscal emitida pelo licitante vencedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e o número do empenho, para acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

I.3. Para efetivo pagamento, na Nota Fiscal deverá constar as retenções referente ao IRRF conforme Decreto Municipal nº 081/2022 (Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012).

I.4. O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

I.5. Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

I.6. Para execução do pagamento de que trata este subitem, a Contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o Município de São Vicente do Sul - RS, CNPJ nº 87.572.079/0001-03.

I.7. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante vencedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

I.8. Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

I.9. O Município reserva-se o direito de recusar efetuar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto licitado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita no Termo de Referência.

I.10. Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, calculado pro rata die até a data do efetivo pagamento.

I.11. A fiscalização poderá deduzir nas faturas:

- I. Os valores das multas porventura aplicadas pela fiscalização.
- II. O valor dos prejuízos causados pela contratada, em decorrência da execução do objeto

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

5.1. As despesas do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Projeto: 2022 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - Recurso 0020 MDE

Projeto: 2024 Manutenção do Ensino Fundamental - Recurso 0031 FUNDEB

Projeto: 2027 Manutenção do Ensino Pré-Escolar – Recurso 0031 FUNDEB

Projeto: 2210 Manutenção do Ensino Fundamental – Recurso 1080 Salário Educação

Projeto: 2219 Manutenção do Ensino Pré-Escolar – Recurso 0020 MDE

Despesa: 3390.30.00.00.00.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- I. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV. Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V. Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

- I. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- IV. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- V. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- VI. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;



VII. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

IX. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificação, prazo e local constantes no Edital e seus anexos.

b) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, o objeto com avarias ou defeitos, no prazo estipulado.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal (is) ou por seu (s) respectivo (s) substituto (s);

8.3. Dentre as responsabilidades do (s) fiscal (is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;

Fiscal, nomeado do contrato 088/2024, conforme quadro abaixo:

Secretaria	Nome	Cargo	Matricula
Sec.Mun.Educação	Iracema da Rocha Machado	Diretora Pedagógica CC3	1440/2
Sec.Mun.Educação	Luiz Henrique Lanes Doyle	Assessor de Secretário CC1	2221/1

Gestor, nomeado do contrato 088/2024, conforme quadro abaixo:

Secretaria	Nome	Cargo	Matricula
Sec.Mun.Educação	Rosani Kozorosky Palmeiro	Secretária Municipal de Educação	1419/3

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

Responsabilidade Administrativa:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- V. § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
 - A natureza e gravidade da infração cometida;
 - I. As peculiaridades do caso concreto;
 - II. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - III. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - IV. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

10.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS



11.1. O CONTRATADO será responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

11.2. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente do Sul, RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que surgirem do presente Contrato Administrativo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, estando assim, justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual forma e teor que, após de lido e achado conforme, vai firmado pelos contratantes para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

São Vicente do Sul, 08 de Março de 2024.

Representante do Município

Representante da Empresa

Este Contrato foi examinado e aprovado em 08/03/2024 pelo Setor Jurídico Municipal, quanto à legislação, deixando de manifestar-se sobre o objeto, por não deter conhecimento técnico sobre o mesmo.